



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo
Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

LEI Nº 1.419/73

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Pre
feito do Município de Garça, -
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ê
le sanciona e promulga a seguin
te lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autori
zado a doar, pura e simplesmente, à Empresa de Onibus - Expres
so de Prata S.A., sediada em Bauru, concessionária da linha -
GARÇA SÃO PAULO, uma área de terreno, medindo 2.000,00 m2, cor
respondente aos lotes números 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 17 par
te, da quadra 134, destinada à construção de garagem, oficina-
e residência para seus empregados.

§ Único - A área a que se refere o presente ar
tigo, é de propriedade do patrimonio municipal e tem a seguinte
caracterização e localização:-

"Começa no marco número 1, localizado na esqu
na das ruas Prefeito Andrade Nogueira com a Rua Otávio; daí se
gue pelo alinhamento desta na extensão de 50,00 metros, abran
gendo os lotes 11, 12, 13, 14, e 15, até encontrar a estaca nº-
2, daí; segue a direita com ângulo de 90,00", numa distância de
40,00 metros, confrontando com os lotes 16 e 17, indo encontrar
a estaca número 3 na divisa do lote 18, daí; segue a direita -
com ângulo de 90,00 na distância de 50,00 metros, dividindo com
os lotes 18 e 9 até o alinhamento da Rua Prefeito Andrade Noguei
ra, daí; segue pela referida rua na distância de 40,00 metros a
té a estaca número 1, localizada na esquina das Ruas Prefeito An
drade Nogueira com a Rua Otávio, onde teve início, com área de -
2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) desmembrada de maior á
rea constante da transcrição do C.R.I. de Garça, de n.14.951.

ARTIGO 2º - É facultado à Empresa donatária, -
proceder a permuta do imóvel ora doado, por outro localizado nes
ta cidade, sem ônus para o Município, visando uma melhor locali



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N° _____

- 2 -

localização de suas instalações:

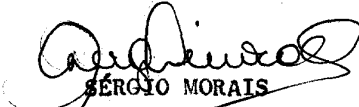
ARTIGO 3º - Da escritura de doação, constará -
clausula declarando que o imóvel será revertido ao patrimônio
municipal, independentemente de qualquer interpelação judici-
al, se, no prazo de 12 (doze) meses não for dado cumprimento -
à finalidade indicada nesta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de abril de 1.973.-

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Dire-
toria do Expediente, na data -
supra.


SÉRGIO MORAIS
Diretor de Expediente